



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 22/2018

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/9.137/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte (PPGCEE), Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com áreas de concentração em Aspectos Biopsicossociais do Exercício Físico e Aspectos Biopsicossociais do Esporte, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Física (IEFD). Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Setorial Educação e Humanidades da UERJ.

Art. 2º - O programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação Nº 22/2014 e as disposições em contrário.

UERJ, 05 de julho de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

- A) ASPECTOS BIOPSIKOSSOCIAIS DO EXERCÍCIO FÍSICO;
- B) ASPECTOS BIOPSIKOSSOCIAIS DO ESPORTE.

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Exercício e do Esporte, no nível de Mestrado e Doutorado (PPGCEE), tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de portadores de diploma em cursos de graduação em Educação Física e áreas afins, emitidos por instituição de ensino superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes.

Art. 2º - O PPGCEE da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes das Ciências do Exercício e do Esporte;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que, direta ou indiretamente, se relacionam com as Ciências do Exercício e do Esporte;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover, efetiva e decisivamente, a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Instituto de Educação Física e Desportos (IEFD);
- f) Promover o intercâmbio nos âmbitos nacional e internacional na área da Educação Física.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGCEE está vinculado ao Instituto de Educação Física e Desportos (IEFD), do Centro de Educação e Humanidades, tendo assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa.

Art. 4º - O PPGCEE é composto por um Colegiado - constituído pela totalidade do corpo docente permanente credenciado no Programa; um representante





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

discente, com seu suplente, eleitos por seus pares e um representante técnico-administrativo, lotado no PPGCEE, eleito por seus pares.

Art. 5º - A escolha dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita através de eleição por maioria simples do Colegiado.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores do corpo docente permanente, credenciados no PPGCEE, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores lotados no IEFD e portadores do título de Doutor, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á, mensalmente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 7º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPGCEE são de quatro anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato da representação discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- a) Organizar os Cursos do PPGCEE e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGCEE;
- c) Propor as disciplinas do PPGCEE, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar o Edital com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, semestralmente, o catálogo de disciplinas do PPGCEE;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGCEE;
- h) Organizar os Seminários do Programa;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGCEE;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários gerais e demais atividades, visando o cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo de candidatos a alunos do PPGCEE;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula de aluno;
- r) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGCEE para recebimento de bolsas disponíveis;
- s) Gerir os recursos financeiros destinados ao PPGCEE para sua manutenção, respeitando os Procedimentos da Universidade sobre a matéria;
- t) Fixar prazos para que alunos com conceito "I" (Indefinido) realizem trabalhos ou provas para adquirirem conceito de aprovação ou reprovação;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGCEE, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPGCEE;
- d) Representar o PPGCEE junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover, após decisão do Colegiado, o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGCEE e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGCEE perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPGCEE junto à CAPES;
- i) Decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situação de urgência e de impedimento, a realização de reunião da Comissão a ser ratificado na próxima reunião de colegiado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA





CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGCEE será composto por Professores doutores nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

§ 1º - Serão Permanentes no corpo docente do PPGCEE professores do IEFD que detenham o título de Doutor, reconhecido na forma da lei, e que satisfaçam as exigências dos parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

§ 2º - Podem ser, ainda, membros Permanentes do corpo docente do PPGCEE professores com o título de Doutor, reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam as condições do § 3º e 4º deste Artigo, contanto que seu quantitativo no Corpo Docente não supere a cota equivalente a 20% (vinte por cento) dos professores permanentes do PPGCEE.

§ 3º - Para o credenciamento como orientador no Mestrado, o interessado deverá, entre outros aspectos, apresentar, no último quadriênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 100% do índice de produtividade (IP), definido em norma específica com base na análise da evolução da produtividade da área 21 da CAPES para a qualificação do programa. Em pelo menos 30% da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor. Para o recredenciamento, o interessado deverá, entre outros aspectos, apresentar, no último quadriênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 100% do IP. Nessa produção, deve haver pelo menos uma produção, igual ou acima do estrato B1, considerados os critérios de avaliação da área 21. Em pelo menos 30% da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor. A partir do segundo recredenciamento, o interessado deverá apresentar, no último quadriênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 20% acima do IP.

§ 4º - Para o credenciamento como orientador no Doutorado, o interessado deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado, como orientador principal e deverá, entre outros aspectos, apresentar, no último quadriênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 100% do IP. Nessa produção, deve haver pelo menos uma igual ou acima do estrato B1. Em pelo menos 30% da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor. Para o recredenciamento como orientador, o interessado deverá apresentar, no último quadriênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 20% acima do IP. Nessa produção, deve haver pelo menos uma, igual ao estrato B1. Em pelo menos 30% da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor.

§ 5º - Tendo sido atendidas as exigências dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, a inclusão de um novo membro no corpo docente do PPGCEE deverá ser aprovada pelo Colegiado, com base no plano de atividades do candidato.

§ 6º - Cabe ao colegiado decidir a categoria a ser ocupada pelo docente no ato do ingresso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

§ 7º - Os docentes poderão passar de uma categoria a outra, por sugestão do Colegiado do programa, desde que sejam atendidas as exigências constantes nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 8º - Por força do regimento geral da UERJ, qualquer alteração na configuração do quadro docente do PPGCEE somente terá eficácia após aprovação pela CPPPG, que analisará as solicitações de alteração propostas pelo Colegiado, em até 60 (sessenta) dias após seu recebimento.

Art. 11 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pelo Colegiado a cada 4 (quatro) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado e Doutorado na área 21.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pelo Colegiado, em decisão regimental, serão descredenciados do corpo docente do PPGCEE, salvo decisão justificada em contrário.

§ 2º - O reingresso do docente, anteriormente descredenciado do PPGCEE, envolverá o procedimento previsto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 10 e somente poderá ser solicitado após decorrido um ano de seu descredenciamento.

Art. 12 - A Orientação de Dissertações e Teses do PPGCEE deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) poderá orientar Dissertações e Teses de até 8 (oito) alunos, simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial no programa (20 horas semanais) poderá orientar Dissertações e Teses de até 4 (quatro), simultaneamente.

§ 3º - O Docente que não possuir orientação concluída de mestrado deverá iniciar suas atividades no PPGCEE, orientando até três dissertações de mestrado. Aquele que concluir uma orientação de mestrado poderá requerer orientação de doutorado.

§ 4º - O quadro geral de distribuição de vagas por docente, para cada seleção de candidatos, deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGCEE.

Art. 13 - A participação de professores externos ao corpo docente ministrando integralmente disciplinas do PPGCEE deverá ser autorizada pelo Colegiado.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - O PPGCEE destina-se aos portadores de diploma de graduação em Educação Física e áreas afins outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

§ 1º - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas não afins, desde que a candidatura seja aprovada pelo Colegiado.

§ 2º - Os critérios de seleção para o ingresso discente no PPGCEE, assim como o número de vagas por orientador, deverão ser publicados em edital de seleção, proposto pelo Colegiado e aprovado pelo DEPG/SR-2, conforme a deliberação que regulamenta o programa.

Art. 15 - As inscrições para o processo seletivo aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão formalizadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de graduação nas áreas definidas no Art.14 para os candidatos ao curso de mestrado;
- c) Histórico escolar do curso de graduação correspondente à alínea anterior;
- d) Diploma do curso de mestrado nas áreas definidas no Art.14 para os candidatos ao curso de doutorado;
- e) Histórico escolar do curso de mestrado correspondente à alínea anterior;
- f) Curriculum Lattes;
- g) Registro de Identificação Civil;
- h) Cadastro de Pessoa Física;
- i) Anteprojeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção, devidamente assinado pelo orientador pretendido;
- j) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente;

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma da graduação a que faz jus o candidato na data de inscrição para o curso de mestrado, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender à exigência da alínea “b” deste Artigo antes da entrega da Dissertação, visando a defesa.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma do mestrado a que faz jus o candidato na data de inscrição para o curso de doutorado, aceitar-se-á declaração indicando a data de defesa.

§ 4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender à exigência da alínea “d” deste Artigo antes da entrega da Tese, visando a defesa.

Art. 16 - A seleção dos candidatos será efetuada por uma Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, constituída por, pelo menos, 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPGCEE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

Art. 17 - A forma de seleção dos candidatos para o Mestrado e Doutorado deverá ser definida a cada processo seletivo pela comissão de seleção e aprovada pelo colegiado.

Art. 18 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita por uma Comissão de Bolsas, formada por 3 (três) professores indicados pelo Colegiado e 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos alunos.

§ 1º - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGCEE ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate em suas votações.

Art. 19 - Tem direito à matrícula no curso o candidato aprovado e classificado, de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 1º - Terá igualmente direito à matrícula no curso o candidato aprovado e classificado em programas especiais por meio de convênio entre países ou entre instituições.

§ 2º - A matrícula será realizada conforme o calendário estabelecido no Edital de seleção.

§ 3º - A vaga do candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída ao candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCEE, compreendendo a defesa da Dissertação ou Tese, deverão ser concluídos nos seguintes tempos:

Mestrado – no período mínimo de 18 meses e máximo de 30 meses, com exceção dos alunos bolsistas, que terão que concluir no máximo em 24 meses;

Doutorado – no período mínimo, de 18 meses e máximo de 54 meses, com exceção dos alunos bolsistas, que terão que concluir no máximo em 48 meses.

§ 1º - Para integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCEE, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso.

§ 2º - Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado do aluno e de seu orientador, com aprovação do Colegiado, desde que atenda aos critérios da CAPES.

§ 3º - O regime acadêmico dos Cursos será semestral.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

Art. 21- O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado, realizar atividades fora da sede do PPGCEE, no país ou no exterior, desde que garantida à existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais e acadêmicas adequadas.

Art. 22 - Por proposta devidamente justificada, o Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPGCEE.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGCEE.

§ 3º - Será desligado, em definitivo, do Programa, o aluno que:

- a) Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre e de doutor no PPGCEE;
- b) Não cumprir com as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador;
- c) Não obedecer ao prazo previsto para qualificação de Mestrado, e de Doutorado, do PPGCEE;
- d) Não entregar a dissertação de Mestrado, ou a tese de Doutorado, segundo o regulamento do PPGCEE.
- e) Se obtiver mais de um conceito D (art. 36).

§ 4º - Licenças médicas e licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23 - A integralização dos estudos necessários para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCEE será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 24 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, além da defesa de um trabalho conclusivo de dissertação, o aluno do PPGCEE deverá completar, no mínimo, 28 (vinte e oito) unidades de créditos, dos quais, 06 (seis) são de disciplinas obrigatórias, 10 (dez) de atividades obrigatórias e 12 (doze) de disciplinas eletivas, além de um estágio de docência de 15 horas, totalizando 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas.

Art. 25 - Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, além da defesa de um trabalho conclusivo de tese, o aluno do PPGCEE deverá completar, no mínimo, 40 (quarenta) unidades de créditos, dos quais, 06 (seis) são de disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) de atividades obrigatórias e 18 (dezoito) de disciplinas eletivas,





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

além de dois estágios de docência de 15 horas cada, totalizando 660 (seiscentos e sessenta) horas.

Parágrafo único - Será facultado ao aluno cursar até 9 (nove) créditos de disciplinas eletivas em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e do Colegiado.

Art. 26 - Será concedido aos alunos regulares do programa o aproveitamento de até 9 (nove) créditos obtidos anteriormente, em outro curso de pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras que tenham sido cursados há, no máximo, 4 (quatro) anos, imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGCEE, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Parágrafo único - Quando o Mestrado tiver sido cursado no PPGCEE, o aluno do Doutorado poderá aproveitar 70% dos créditos cursados no mestrado.

Art. 27 - Será permitido o aproveitamento de até 9 (nove) créditos cursados como aluno especial no PPGCEE nos quatro anos antecedentes à matrícula no Programa e dependerá de solicitação, por parte do aluno, e de aceitação, por parte da Coordenação.

§ 1º - É classificado na categoria especial o aluno que não está regularmente matriculado no programa.

§ 2º - Para ser aceito como aluno especial, o candidato deverá apresentar uma carta de recomendação de um professor do PPGCEE ou do seu orientador, no caso de aluno de outro programa, ao professor da disciplina de interesse.

§ 3º - O aceite final para participação em disciplina isolada como aluno especial dependerá da aprovação do docente responsável pela referida disciplina e do número de vagas disponíveis.

Art. 28 - Poderão cursar disciplinas do PPGCEE alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação stricto sensu de outra IES.

Parágrafo único - Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados alunos especiais do PPGCEE.

Art. 29 - Caberá aos professores decidirem, a cada período, sobre a abertura de vagas para alunos especiais em disciplinas do PPGCEE.

Art. 30 - O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

Art. 31 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula de acordo com o prazo determinado em edital e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 32 - As inscrições em disciplinas serão feitas periodicamente nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Colegiado, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre e de Doutor, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação stricto sensu da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina a cada período letivo.

Art. 33 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido 15% da carga horária total da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 34 - Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de elaboração da Dissertação e da Tese através dos Seminários de Projeto de Dissertação/Tese e Seminários de Dissertação/Tese.

§ 1º - O desempenho dos alunos, apresentado em forma de projeto de pesquisa no Seminário de Projeto de Dissertação/Tese, será avaliado pelos professores responsáveis pela turma; e na forma de relatório, no Seminário de Dissertação/Tese, será avaliado pelos respectivos orientadores dos alunos.

§ 2º - A não apresentação do projeto e do relatório implicarão na reprovação do aluno.

Art. 35 - Os alunos do PPGCEE deverão realizar seus Estágios de Docência no Ensino Superior nas disciplinas de Graduação do IEFD.

§ 1º - Caberá ao orientador estabelecer o plano de trabalho para os Estágios de Docência no Ensino Superior de seus orientandos como também acompanhar sua execução e garantir o seu cumprimento.

§ 2º - As atividades de Estágio de Docência devem ser cumpridas pelos alunos do Curso de Mestrado, perfazendo um total de 15 h em um único semestre, enquanto que os alunos do Curso de Doutorado deverão perfazer 30 h em dois semestres, 15 h em cada um deles.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO



Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)
- I - Indefinido

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto no Art. 8º, alínea "t".

Art. 37 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina do Curso.

Art. 38 - O aluno será desligado do PPGCEE se obtiver mais de um conceito D.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39 - A Qualificação do projeto é etapa obrigatória para a solicitação de julgamento de Dissertação e Tese e constará de avaliação do projeto de pesquisa do candidato por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros doutores ou livres docentes, sendo um, necessariamente, externo ao corpo docente do Programa e outro, o orientador, no caso do Mestrado, e 5 (cinco) membros doutores ou livres docentes, sendo 2 (dois), necessariamente, externos ao corpo docente do Programa e outro, o orientador, no caso do Doutorado.

Parágrafo único - Para pleitear o exame de qualificação junto ao Colegiado, mediante requerimento aprovado pelo orientador, o aluno deverá ter concluído, com aprovação, 50% do ciclo de créditos, bem como ter concluído as seções de problematização do estudo, revisão da literatura ou referencial teórico e metodologia do estudo.

Art. 40 - O julgamento da Dissertação ou Tese será solicitado pelo candidato ao Colegiado, mediante requerimento aprovado pelo orientador apenas quando todos os créditos estiverem concluídos.

Art. 41 - A Dissertação de Mestrado será avaliada por Banca Examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros doutores ou livres docentes, incluindo o(s) orientador(es) e pelo menos 1 (um) membro necessariamente externo ao PPGCEE, não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ. Enquanto a Tese de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

Doutorado será avaliada por Banca Examinadora constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros doutores ou livre docentes, incluindo o(s) orientador(es) e pelo menos 2 (dois) membros necessariamente externos ao PPGCEE e não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ. Em ambos os casos as bancas deverão contar com dois membros suplentes, um interno e um externo.

§ 1º - A composição das Bancas Examinadoras, a data e o horário da qualificação e da defesa do projeto e da Dissertação ou da Tese deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da qualificação e da defesa.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 4º - Caberá ao Colegiado referendar os membros titulares da Banca Examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo ao caput deste Artigo.

§ 5º - Todos os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa e da qualificação.

Art. 42 - A arguição do projeto e da Dissertação ou da Tese será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública realizada em instalações da UERJ, na qual o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 15 e 30 minutos.

§ 1º - Excepcionalmente, com autorização da coordenação do programa, a arguição poderá acontecer em instalação externa à UERJ.

§ 2º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para réplica.

§ 3º - Na apreciação do projeto e da Dissertação ou da Tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

§ 4º - Terminada a arguição, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la ao Colegiado, para homologação.

§ 5º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação ou da Tese deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 6º - O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso uma cópia em meio eletrônico da versão final da Dissertação ou Tese aprovada, de acordo com as normas





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

definidas pelo Colegiado, além de atender as exigências da Biblioteca da Educação e Humanidades B.

§ 7º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da matrícula e perda do título conferido.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 43 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, dos Mandamentos Universitários em vigor e for aprovado na defesa de Dissertação ou Tese será conferido o título de “Mestre em Ciências do Exercício e do Esporte” ou “Doutor em Ciências do Exercício e do Esporte”, conforme o curso integralizado.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Este Regulamento está sujeito às normas vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo Único.

Art. 46 - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Curso: Ciências do Exercício e do Esporte

ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO E DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1. Metodologia da Pesquisa Científica	DESIN	03	45
2. Estatística Aplicada às Ciências do Exercício e do Esporte	DESIN	03	45
Sub-total		06	90

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1. Neurociência do Exercício Físico	DCAF	03	45
2. Avaliação e prescrição de exercícios com base na ergoespirometria	DESCO	03	45
3. Avaliação, treinamento e pedagogia do esporte	DESCO	03	45
4. Cineantropometria aplicada	DCAF	03	45
5. Fisiopatologia do exercício físico	DCAF	03	45
6. Bioquímica do Exercício e Saúde	DCAF	03	45
7. Biomecânica do movimento humano	DCAF	03	45
8. Exercício físico e envelhecimento	DESIN	03	45
9. Aspectos fisiológicos e metodológicos do treinamento contra-resistência voltado para idosos	DESIN	03	45
10. Corpo, Saúde e Humanidades	DCAF	03	45
11. Práticas e Discursos sobre o Corpo e Saúde	DCAF	03	45
12. Fisiologia e Risco Cardiovascular no Exercício Físico e no Esporte	DESIN	03	45



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

13. Lesões no Exercício Físico e no Esporte	DCAF	03	45
14. Corpo, Saúde e Mídia	DEGIN	03	45
15. Psicologia do Esporte	DCAF	03	45
16. Imunologia do Exercício	DESIN	03	45
17. Representações sociais sobre educação física, esporte e lazer	DESCO	03	45
18. Inovação e Gestão do Esporte e do Conhecimento em Educação Física e Desportos	DESCO	03	45
19. Aspectos Metodológicos da Pesquisa Envolvendo Exercício Físico em Modelos Animais	DESCO	03	45
20. Ética	DCAF	03	45
21. Tópicos Especiais	DESIN	03	45
Sub-total		63	945

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1. Estágio de docência no ensino superior I - Mestrado	DESIN	0	15
2. Estágio de docência no ensino superior II - Doutorado	DESIN	0	15
3. Estágio de docência no ensino superior III - Doutorado	DESIN	0	15
4. Estágio de aprofundamento científico em laboratório de pesquisa	DESIN	1	45
5. Seminários de leituras orientadas em atividade física, desempenho humano, saúde e cultura	DESIN	3	45
6. Seminários de projeto de dissertação/tese	DESIN	3	45
7. Seminários de dissertação/tese	DESIN	3	45
8. Publicação de um artigo B1 – Doutorado	DESIN	3	45
9. Apresentação de tema livre em um evento nacional ou internacional da área - Doutorado	DESIN	3	45
Sub-total		16	315



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2018)

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO	CRÉDITOS	HORAS
MESTRADO	28	465
DOUTORADO	40	660